

**Portaria da Fatec-So N°. 007/88, DE 09/11/88.**

*Regulamenta o Cancelamento de Matrícula*

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, a vista do deliberado pela Congregação em sessão de 09 de novembro de 1988, conforme Inciso VIII do Art. 5º do Regimento da Faculdade, resolve:

Artigo 1º O cancelamento da matrícula consiste no desligamento do aluno da Faculdade.

Artigo 2º Será cancelada a matrícula, quando:

- I. O interessado solicitar por escrito;
- II. O aluno receber, em processo disciplinar, parecer favorável ao cancelamento;
- III. Não for renovada no prazo determinado pela Direção;
- IV. O aluno não tenha mais possibilidade de integralizar o currículo de graduação no prazo máximo estabelecido pela Faculdade;
- V. Parágrafo Único – Para efeito do estabelecido no Inciso IV, não será computado o período correspondente ao Trancamento Total de Matrícula.

Artigo 3º O Cancelamento com base no Inciso I, poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento.

Artigo 4º O Cancelamento com base no Inciso II do Artigo 2º. dar-se-á após a instauração do competente processo no âmbito da Administração Acadêmica e parecer da Congregação.

Artigo 5º Serão canceladas as matrículas dos alunos que estiverem cursando pela 1ª vez, as disciplinas do 1º semestre e forem reprovados por faltas em todas.

Artigo 6º Serão canceladas as matrículas dos alunos que, por dois (dois) semestres consecutivos, apresentarem reprovação por faltas em todas as disciplinas que estiverem cursando.

Artigo 7º Serão canceladas as matrículas dos alunos ingressantes, na forma estabelecida pela Portaria n°. 05/85, que ficarem reprovados por faltas em todas as disciplinas, no 1º semestre do novo curso.

Artigo 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Ângelo Pezzotta  
Diretor